

Prefeitura Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 640 de 26 de agosto de 2021

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, do Município de Uauá, para o exercício de 2021, na forma que indica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Uauá, para quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020, excetuando-se as multas geradas pelo TCM.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendidos, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora, juros de mora e encargo legal.

Art. 3º Aquele que aderir ao REFIS poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – Se pagos em parcela única até 29 de outubro de 2021, com benefício de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II – Se pagos em parcela única até 30 de novembro de 2021, com benefício de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

III – Se pagos em parcela única até 29 de dezembro de 2021, com benefício de 70% (setenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

IV – Se pagos em até 06 (seis) parcelas, com benefício de 60% (sessenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica; e

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V – Se pagos em até 12 (doze) parcelas, com benefício de 30% (trinta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 1º A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Os créditos fiscais decorrentes de retenção na fonte não usufruirão deste benefício.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer à Divisão de Tributos e Dívida Ativa, ou, se for o caso de execução fiscal já ajuizada, à Procuradoria Jurídica do Município, em ambos os casos deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Uauá, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I – Tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II – No caso de crédito tributário objeto de discussão judicial em ação promovida pelo contribuinte, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas; e

III – Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei não se aplicará às parcelas já pagas.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF, quando se tratar de pessoa física;

II – Cartão do CNPJ e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF do responsável legal, quando pessoa jurídica;

III – Comprovante de pagamento das custas judiciais, em se tratando de dívida objeto de qualquer tipo de ação ou execução judicial; e

IV – Demonstrativo da dívida.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas caracteriza confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irreatável, nos termos dos artigos 389, 394, 395 e 784, todos do Código de Processo Civil.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 5º Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS ficará condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, quando não for oriundo de auto de infração.

Art. 6º O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcelamento até o dia 31 de dezembro de 2020, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso, desde que sejam quitadas nos prazos entre 30 de outubro a 29 de dezembro de 2021.

Art. 7º O disposto nesta Lei não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 8º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 9º O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 29 de dezembro de 2021.

Art. 10 Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam anteriormente, salvo se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, ser inscritos automaticamente.

Art. 11 Tratando-se de parcelamento, as parcelas não pagas nas datas de vencimentos estabelecidas no competente contrato serão corrigidas com atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos legais previstos em lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 26 de agosto de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97